

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 75/1993 de 5 de Agosto

de 5 de Agosto

Considerando que, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, as funções de natureza comercial de apoio à produção agrícola, silvícola e pecuária, até à data exercidas pelo Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), devem ser progressivamente assumidas pelas organizações da produção e que, conseqüentemente, para estas deve ser transmitido o uso e fruição do património afecto aquelas finalidades;

Considerando, por outro lado, que a Cooperativa União Agrícola Florentina, CRL:

- foi a única organização cooperativa da lavoura florentina que requereu a concessão do direito de uso e fruição do património do IACAPS, naquela ilha, assumindo as obrigações correspondentes;
- tem capacidade técnica e económica para assegurar o regular fornecimento de produtos essenciais à agro-pecuária e silvicultura;
- se constitui e funciona em conformidade com o regime legal e os princípios cooperativos;
- aprovou a minuta do auto de concessão.

Assim, em execução do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, o Governo resolve:

1 -Ceder gratuitamente à Cooperativa União Agrícola Florentina, CRL, adiante designada, abreviadamente, por cooperativa, pelo prazo de dez anos, renovável tacitamente se a cooperativa ou a Região, através do seu representante, nada declararem em contrário, por escrito, o uso e fruição da universalidade de direitos e vinculações que constitui o estabelecimento do IACAPS, na ilha das Flores.

2 -Ceder gratuitamente à mesma cooperativa, a título precário, as instalações da ex - estação LORAN, sitas na Fazenda - Lajes.

3 -Transmitir para o património da cooperativa a propriedade das coisas móveis, inventariadas no mesmo auto.

4 -Aprovar o auto de concessão.

5 -Determinar que os poderes de uso e fruição cedidos são inalienáveis.

6 -Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas a representação da Região, na outorga do auto de concessão e em quaisquer actos de execução deste diploma e do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A.

7-A presente resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos na data da assinatura de auto de concessão e é revogável, não só com os fundamentos gerais da revogação dos actos administrativos, mas também com fundamento no incumprimento das obrigações emergentes do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, deste diploma e do auto de concessão.

Aprovada em Conselho. Angra do Heroísmo, 28 de Julho de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.